



Saúde

Nº 095/2021
Lote I-16-L
Fla. 035

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº **09/002.157/2021**.

Aos dias 07 (sete) do mês de julho de 2021, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 701, Bloco I, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, matrícula 57/324.338-3, da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.513.667/0001-50, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, Nº 2816, Bairro Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MAURO ROMERO JOSE SOARES**, documento de identidade nº 090492364, emitido pela IFP, CPF nº 005.906.627-08, na qualidade de Representante Legal, tem justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso I, Artigo 2 e 3, da Medida Provisória nº 1047/2021, Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246, de 12 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme despachos de autorização e ratificação datados de 06/07/2021, às fls.251/252 do processo nº 09/002.157/2021, publicado no DO Rio nº 84 de 09/07/2021, página 37, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246/2020, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1047, de 03 de maio de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – (RGCAF), pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do PROJETO BÁSICO e de seus Anexos, pela PROPOSTA da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos ocorrerão após regular liquidação da despesa e conforme calendário de pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die o 31 (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança nas unidades da SMS e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança nas unidades da SMS.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE

Não será admitido reajuste de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 44.246/2018.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhes são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo como o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (*dois por cento*) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (*sete*) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 07/07/2021 até 06/01/2021, na forma da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246, de 12 de março de 2020.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo estejam concluídos os procedimentos licitatórios implementados, por meio do processo nº 09/005.478/2021, para a prestação do serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Oitava, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e na Proposta,

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos,

III – Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas,

IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE,

V – Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização,

VI – Responsabilizarem-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:



Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Projeto Básico, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência,
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato,
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa CONTRATADA.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.





Saúde

Nº 095 2021
LIV I-16-L
Ms. 039

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato,
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior,
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objetivo do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Terceira, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas na Contratação por meio do qual foram os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SMS.

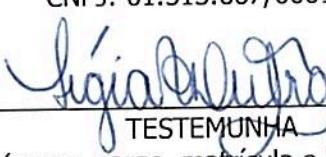
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.


TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI
Subsecretária Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Matr.: 57/324.338-3
Secretaria Municipal de Saúde


MAURO ROMERO JOSÉ SOARES
Representante Legal

KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 01.513.667/0001-50


Ligia Dutra
TESTEMUNHA

(nome, cargo, matrícula e lotação)

Assessor I
SISUBG/CAC
Mat.: 13/205.848-3


Roberto Rodrigues Coelho
Assistente I
SISUBG/CAC

Mat.: 80/285.935-5

TESTEMUNHA

(nome, cargo, matrícula e lotação)

Nº 095/2021
LIVRE J-16-L
Fls. 041



ANEXO II
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref. Convocação Pública

KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.513.667/0001-50, por intermédio do seu representante legal a Sr. **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, documento de identidade nº 090492364, emitido pelo IFP, CPF nº 005.906.627-08, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.



MAURO ROMERO JOSÉ SOARES
Representante Legal

KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 01.513.667/0001-50



ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.



TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretaria Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Matr.:57/324.338-3

Secretaria Municipal de Saúde



MAURO ROMERO JOSÉ SOARES

Representante Legal

KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 01.513.667/0001-50

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.513.667/0001-50, por intermédio de sua representante legal a Sr. **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, portador documento de identidade nº 09049236-4, emitido pelo IFP, CPF nº 005.906.627-08, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2020, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, matrícula 57/324.338-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.



MAURO ROMERO JOSÉ SOARES
Representante Legal
KA ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 01.513.667/0001-50

